

Piauí

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE Simões PERANTE O ESTADO Piauí para o ano agrícola 2024/2025.

Em virtude da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e suas alterações, pelo presente instrumento oficial de Termo de Adesão, o Município Simões, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.853/0001-37, e-mail magnodantas2024@gmail.com representado(a) por seu (sua) Prefeito(a), Senhor(a) Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho, residente e domiciliado(a) Rua João Raimundo de Oliveira - Bairro Centro CEP 64.585-000, portador(a) do CPF nº 009.363.273-83, doravante denominado ADERENTE, dirige-se ao Estado Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, doravante denominado ACEITANTE, neste ato representado(a) pelo(a) seu (sua) Governador(a), Senhor(a) RAFAEL TAJRA FONTELES residente e domiciliado Avenida Lindolfo Monteiro - Bairro Fátima CEP 64.049-440, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2229033, expedida pelo(a) SSP, em 20/02/2019, e do CPF nº 992.368.423-72, para declarar adesão ao Fundo Garantia-Safra submetendo-se a atender os dispositivos da Lei citada e do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, comprometendo-se a cumprir as disposições das Portarias Ministeriais e das Resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra - CGGS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO

O presente Termo de Adesão tem por objeto firmar a parceria entre o Município e o Estado acima qualificados para garantir renda mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Programa Garantia-Safra, venham a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão do ano agrícola 2024/2025, reconhecidos pelo Governo Federal na forma do regulamento em municípios que estejam adimplentes com o Fundo Garantia Safra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao ACEITANTE:

- a) divulgar o Programa Garantia-Safra, no âmbito do Estado, e articular sua implementação junto à sociedade civil;
- b) ajustar as normas orçamentárias do Estado para possibilitar os aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento da União;
- c) apoiar o processo de inscrição dos agricultores familiares quando necessário;
- d) manter o município informado sobre os procedimentos de levantamento de perdas previsto no artigo 8º da lei 10.420/2002 e nos regulamentos do Garantia-Safra;
- e) acompanhar e informar ao município sobre o andamento da arrecadação das contribuições financeiras dos agricultores e do aporte municipal;
- f) ajustar, com o ADERENTE, as cotas a que este faz jus, observando o percentual de unidades familiares rurais existentes em relação ao Estado, com base em dados da Fundação Instituto

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e outros dados oficiais reconhecidos pelo Governo Federal;

g) recolher ao Fundo, conforme cronograma pré-estabelecido, sua contribuição anual, em montante suficiente para complementar a contribuição de vinte por cento do valor da previsão dos benefícios anuais para o respectivo Estado;

h) acompanhar, no Município, as atividades de convivência com o semi-árido previstas no artigo 6ºA da lei 10.420/2002, quando houver, ou propô-las quando não existirem;

II - Compete ao ADERENTE:

a) divulgar o Programa Garantia-Safra, no âmbito do Município, e articular sua implementação junto à sociedade civil;

b) participar, na forma do regulamento, do processo de seleção e adesão dos agricultores, assegurar sua transparência e dar amplo acesso aos interessados às informações sobre os resultados da seleção após a homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou entidade similar;

c) orientar os potenciais beneficiários nos aspectos ligados à formalização de seu cadastramento e à sua adesão;

d) fornecer informações aos agricultores que aderirem ao Garantia-Safra sobre as condições e formas de recebimento dos benefícios;

e) requisitar, conforme o regulamento, o pagamento de benefícios quando se verificarem as condições de pagamento previstas na lei e nos regulamentos;

f) acompanhar os procedimentos de levantamento de perdas no município;

g) acompanhar o processo de inscrição dos agricultores e zelar pela integridade e veracidade das informações indetificatórias e sócio-econômicas recolhidas no processo;

h) recolher ao Fundo, conforme cronograma pré-estabelecido, a contribuição de 6,000% (Seis por cento) do valor da previsão dos benefícios anuais correspondentes ao Município;

i) acompanhar, no Município, as atividades de convivência com o semi-árido previstas no artigo 6ºA da lei 10.420/2002, quando houver, ou propô-las quando não existirem;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

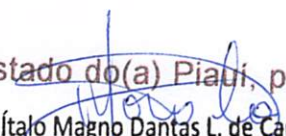
O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para o ano agrícola em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo ACEITANTE, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

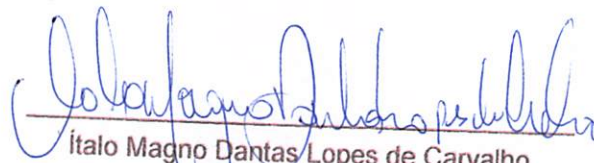
As partes elegem, com exclusividade, o foro da comarca da Capital, Estado do(a) Piauí, para


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

dirimir qualquer questão que desse instrumento venha a se originar. E por estarem justas e compromissadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, dando a este instrumento força jurídica para que surta seus efeitos legais.

..... de de

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador(a) do Estado



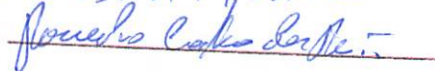
Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito(a) do Município
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSENALVO COELHO DOS REIS

CPF: 737.652.283-20

C.I.: 2000002318149 SSP CE

Assinatura: 

Nome: JOÃO MAIRTON ALVES DE SOUSA

CPF: 182.947.903-20

C.I.: 342.197 SSP PI

Assinatura: 